

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1012444-09.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Claudia Cecilia dos Santos- acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Aline Cristina dos Santos - OABSP 218.859

Requerido: Roberto Antunes Lima ME - Representante Roberto Antunes Lima - RG -

com seu Advogado (a) Dr(a) Natália Pereira Lima – OABSP 384.595

Aos 13 de dezembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.080,42, em uma única parcela, cujo pagamento será realizado na loja Lima Automóvel, sito na Rua Prof Helvídio Gouveia, nº 520 – Boa Vista, Cep 13564-010 – São Carlos-SP, mediante a emissão de recibo. O não cumprimento da obrigação implicará no prosseguimento do feito acrescido de multa de 10%. O referido acordo está incluído as seguintes despesas para regularização da documentação do veiculo objeto da presente ação: Licenciamento no valor de R\$99,03; taxa de transferência no valor de R\$195,00; seguro no valor de R\$68,10; uma multa no valor de R\$198,29; placa no valor de R\$130,00, placa do veiculo no valor de R\$130,00, vidro no valor de R\$300,00; vistoria no valor de R\$40,00, custo com despachante no valor de R\$50,00. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos o prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MIM Juiz:	
Requerente:	Adv.
Requerido(s):(Preposto):	Adv.